

PROJETO DE LEI Nº 04 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

Protocolo nº 1575/23Data: 14/02/23hora de Entrada: 08:38Espécie: Projeto de Lei Nº _____Assinatura: Laeriano

Institui o Programa “**Emprega Mulher**”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego às mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, no âmbito do Município de Porto Grande e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município, o Programa “**Emprega Mulher**”, destinado à capacitação profissional e geração de emprego às mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no município de Porto Grande.

Art. 2º O Programa tem como objetivo desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 3º São diretrizes do Programa “**Emprega Mulher**”:

I- promover, por meio de programas de capacitação profissional, a reinserção das mulheres no mercado de trabalho ou auxílio na organização para formação de um empreendimento próprio;

II- divulgar de maneira efetiva os serviços de capacitação profissional disponibilizados pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas às mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

III- orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

IV- mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

V- criar e atualizar um banco de dados contendo empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por elas;

VI- encaminhar mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;

VII- estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições de trabalho das mulheres do município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas de discriminação;





VIII- divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX- receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a mulher no ambiente de trabalho, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

X- garantir a toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, oportunidades e facilidades para viver sem violência e sem discriminação, preservando a saúde física e mental e seu aperfeiçoamento intelectual, social e profissional;

XI- desenvolvimento e aprimoramento de políticas públicas que visam resguardar as mulheres de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

XII- a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de incentivo e acesso a atividades ocupacionais e de qualificação profissional;

Art. 4º O Poder Executivo, através das Secretarias Competentes, poderá:

I - criar programas de capacitação profissional, seguindo as tendências do mercado de trabalho, na modalidade presencial e de educação à distância (EAD) para as mulheres que buscam a recolocação no mercado de trabalho;

II- mobilizar e incentivar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica;

III- criar métodos para identificar empresas interessadas em participar do programa;

IV- cadastrar em banco de dados as empresas interessadas no programa, que deverá ser atualizado periodicamente, e interligar o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;

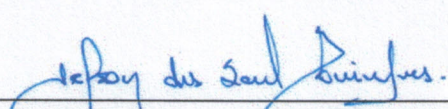
V- encaminhar as mulheres que preenchem os requisitos para participação do programa, para as respectivas ofertas de trabalho.

VI- estabelecer percentual mínimo das vagas para mulheres deste programa, respeitando as preferências legais, em todo processo de seleção nos programas voltados à qualificação profissional ofertados em âmbito municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 10 de Fevereiro de 2023.


NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido - DEM



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres pares Vereadores.

A presente propositura, visa criar o Programa **"Emprega Mulher"**, destinado à capacitação profissional e geração de emprego à mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica no município de Porto Grande.

Trata-se de uma medida necessária na luta pela efetiva inserção econômico social das mulheres, como parte de um longo caminho a ser trilhado para que possa existir, de fato, oportunidades iguais entre mulheres e homens.

Já é sabido que as mulheres são maioria entre as pessoas em idade de trabalhar, porém se sujeitam a salários menores, quando comparado ao homens, não havendo equiparação salarial e nem o mesmo número de vagas ocupados por homens e mulheres.

O cenário se torna ainda mais alarmante quando consideramos mulheres em situação de violência ou sujeitas a outros fatores de vulnerabilidade social.

Muitas vezes, as mulheres não conseguem romper com seu próprio ciclo de violência sem que alcancem um certo nível de autonomia financeira.

Para tanto é preciso que as empresas contribuam com a inclusão social dessas mulheres, que muitas vezes levam o sustento para suas famílias e promover, através de um percentual mínimo de vagas destinado para este fim, a elevação das chances de superarem uma situação de vulnerabilidade pessoal ou social. Possibilitar às mulheres uma estabilidade financeira, um vínculo empregatício viabiliza o rompimento da dependência de seus cônjuges ou companheiros em caso de violência doméstica e familiar.

E nos casos de vulnerabilidade social, a oportunidade do emprego possibilita uma vida mais digna e confortável.

Por isso, é tão importante a criação de políticas públicas como o Programa "Emprega Mulher", buscando a autonomia financeira e a reinserção no mercado de trabalho de mulheres chefes de família, em situação de vulnerabilidade social e em situação de violência doméstica.

Diante do exposto, peço apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo - Porto Grande-AP, 10 de Janeiro de 2023.

NELSON DOS SANTOS DOMINGUES

Partido – DEM